



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

Pelo presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que entre si celebram o Município de Cortês-PE e o Município de Palmares-PE, na forma abaixo declarada:

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1386, bairro São Sebastião, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 10/09/1979, portador da Cédula de Identidade nº 4.657.230 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF nº 019.028.854-06, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, nº 810, bairro Santa Rosa, Palmares-PE, CEP 55.540-000, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que será regido pelas Cláusulas a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes com vista a intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

CLÁUSULA 2ª - Para fins do que trata a Cláusula 1ª deste Convênio, poderão os convenientes, reciprocamente, ceder ou permutar servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.



§ 1º O pedido de cessão do servidor será formulado, pelo Poder ou Órgão interessado, mencionando o nome, o cargo, a lotação e a matrícula do servidor solicitado.

§ 2º É facultativo a qualquer dos Convenientes solicitar ou fazer a devolução do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) ou permutado(a), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização da conveniente cedente.

CLÁUSULA 3ª - Aceita a cedência ou a permuta do(a) servidor(a) solicitado, o Município Cedente expedirá e publicará a competente Portaria para concretizar a cedência ou permuta do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

CLÁUSULA 4ª - Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da cedência ou permuta(a) do servidor(a), tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor.

Parágrafo único. É de competência do Município Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), devendo repassar ao Regime de Previdência competente, seja ele o geral ou o próprio, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA 5ª - Os convenientes se comprometem a cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação ao servidor(a), relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução.

Parágrafo único. A não observância, pelo cedido, dos termos deste Convênio, das normas legais ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações de quaisquer dos ora convenientes que a vier a ser cessionário:



I - informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão;

II - informar, mensalmente, o Registro de Comparecimento Diário, contendo a execução das atividades laborais desenvolvidas pelo(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), em observância à compatibilidade com as atribuições inerentes ao seu cargo ou situação funcional, com aquiescência do titular do órgão de origem do servidor requisitado.

Parágrafo único. O ora conveniente que vier a ser cessionário responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente na forma estabelecida na legislação local, até o término da segunda quinzena do mês subsequente ao mês de assinatura.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 7ª - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses sucessivos e ininterruptos, podendo, no entanto, haver a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes convenientes.

CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª - Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 9ª - As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Convênio para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA 10ª - Para dirimir qualquer conflito decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município Cedente do(a) servidor(a), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam os Convenientes o presente



instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da legislação em vigor.

DE CORTÊS-PE À PALMARES-PE, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Maria de Fátima Sampaio Borba
MUNICÍPIO DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Prefeita

MUNICÍPIO DE PALMARES – CNPJ Nº 10.212.447/0001-88

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Katiane ms Silva de Araújo

CPF Nº: 084.865.774-89

Silviano Jesus da Silva

CPF Nº: 052.963.441-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA
CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

Pelo presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que entre si celebram o Município de Cortês-PE e o Município de Palmares-PE, na forma abaixo declarada:

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1386, bairro São Sebastião, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 10/09/1979, portador da Cédula de Identidade nº 4.657.230 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF nº 019.028.854-06, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, nº 810, bairro Santa Rosa, Palmares-PE, CEP 55.540-000, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que será regido pelas Cláusulas a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes com vista a intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

CLÁUSULA 2ª - Para fins do que trata a Cláusula 1ª deste Convênio, poderão os convenentes, reciprocamente, ceder ou permutar servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

§ 1º O pedido de cessão do servidor será formulado, pelo Poder ou Órgão interessado, mencionando o nome, o cargo, a lotação e a matrícula do servidor solicitado.

§ 2º É facultativo a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer a devolução do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) ou permutado(a), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização da conveniente cedente.

CLÁUSULA 3ª - Aceita a cedência ou a permuta do(a) servidor(a) solicitado, o Município Cedente expedirá e publicará a competente Portaria para concretizar a cedência ou permuta do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

CLÁUSULA 4ª - Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da cedência ou permuta(a) do servidor(a), tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor.

Parágrafo único. É de competência do Município Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), devendo repassar ao Regime de Previdência competente, seja ele o geral ou o próprio, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA 5ª - Os convenientes se comprometem a cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação ao servidor(a), relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução.

Parágrafo único. A não observância, pelo cedido, dos termos deste Convênio, das normas legais ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações de quaisquer dos ora convenientes que a vier a ser cessionário:

I - informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão;

II - informar, mensalmente, o Registro de Comparecimento Diário, contendo a execução das atividades laborais desenvolvidas pelo(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), em observância à compatibilidade com as atribuições inerentes ao seu cargo ou situação funcional, com aquiescência do titular do órgão de origem do servidor requisitado.

Parágrafo único. O ora conveniente que vier a ser cessionário responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente na forma estabelecida na legislação local, até o término da segunda quinzena do mês subsequente ao mês de assinatura.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 7ª - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses sucessivos e ininterruptos, podendo, no entanto, haver a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes convenientes.

CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª - Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 9ª - As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Convênio para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA 10ª - Para dirimir qualquer conflito decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município Cedente do(a) servidor(a), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam os Convenentes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da legislação em vigor.

DE CORTÊS-PE À PALMARES-PE, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Município de Cortês
CNPJ Nº 10.273.548/0001-69
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Município de Palmares
CNPJ Nº 10.212.447/0001-88
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B6019AC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/06/2024. Edição 3620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>